



DECRETO Nº 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

RECONHECE ERRO MATERIAL NA FASE DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, PROMOVE A CORREÇÃO DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS, REAFIRMA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelos arts. 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, que vincula a Administração Pública à estrita observância da lei e do direito;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, que impõe à Administração o dever de assegurar clareza, estabilidade e confiabilidade aos atos normativos e administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de publicação dos atos normativos integra o procedimento administrativo, sendo passível de correção quando constatado erro material ou inconsistência formal, sem prejuízo do regular processo legislativo;

CONSIDERANDO a comunicação formal da Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 03/2026/GABP, que informou a existência de duas publicações distintas associadas ao mesmo Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social foi regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada em 04 de novembro de 2025;



CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.389, de 06 de novembro de 2025, foi regularmente publicada na mesma data de sua sanção, na edição nº 972 do Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua, observando a cronologia e a formalidade próprias do processo legislativo;

CONSIDERANDO que a denominada Lei Municipal nº 1.391 foi publicada na edição nº 979 do Órgão Oficial do Município, em 24 de novembro de 2025, constando, contudo, de forma equivocada, a data de 22 de outubro de 2025, anterior à aprovação do respectivo Projeto de Lei pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a coexistência de publicações com numeração e datas inconsistentes pode gerar insegurança jurídica, exigindo atuação corretiva da Administração Pública para preservar a clareza e a confiabilidade do ordenamento jurídico municipal;

CONSIDERANDO que a divergência entre a data constante do texto publicado e a data efetiva da publicação evidencia erro material de natureza administrativa, restrito à fase de publicação, não refletindo vício no processo legislativo regularmente concluído;

CONSIDERANDO que tal equívoco não compromete a validade do processo legislativo regularmente concluído, nem a eficácia da Lei Municipal nº 1.389, de 06 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração a revisar e corrigir seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou erro material;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o erro material na fase de publicação do ato identificado como Lei Municipal nº 1.391, de 22 de outubro de 2025, o qual não constitui norma legal válida, por não corresponder ao resultado do processo legislativo regularmente aprovado pela Câmara Municipal.



Art. 2º Determina-se o cancelamento dos registros administrativos, anotações e publicações referentes à Lei Municipal nº 1.391, de 22 de outubro de 2025, exclusivamente para fins de correção formal, a fim de impedir interpretações equivocadas ou produção indevida de efeitos administrativos.

Art. 3º Fica expressamente reafirmada a plena validade, vigência e eficácia da **Lei Municipal nº 1.389, de 06 de novembro de 2025**, como a única norma legal resultante do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal em 04 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto não implica revogação, invalidação ou controle de mérito do processo legislativo, limitando-se à correção de erro material ocorrido na fase administrativa de publicação do ato normativo.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto à Câmara Municipal, em resposta ao Ofício nº 03/2026/GABP, para os fins de conhecimento e registro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de janeiro de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal